



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 1

Edição Nº: 3102

DECRETO Nº 6.726, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.314/2021, de 10 de dezembro de 2021, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 2884,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo - **104** – 317R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - **000** – 322R\$ 20.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - **000** – 602R\$ 100.000,00

TotalR\$ 135.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - **000** – 318 R\$

..... 20.000,00

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - **104** – 319 R\$

..... 15.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil - **000** – 595R\$ 82.500,00

3.1.90.13.00.00.00 – Contribuições patronais - **000** – 596R\$ 17.500,00

TotalR\$ 135.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 2

Edição Nº: 3102

DECRETO Nº 6.727, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 10 a 23 da Lei Municipal nº 2.416/2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve e DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Capítulo I

DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este decreto regulamenta os artigos 10 à 23 da Lei Municipal nº 2.416/2022 de 05 de outubro de 2022, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Céu Azul, tendo por objetivos:

I – Custear o pagamento dos projetos e programas referentes à Política da Pessoa Idosa;

II – Custear serviços assistenciais referentes a Política da Pessoa Idosa em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMDPI

Art. 3º O FMDPI ficará diretamente subordinado ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social, ou Servidor da Secretaria Municipal de Assistência social designado para a função, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 3

Edição Nº: 3102

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDPI;

V – Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDPI, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDPI.

Capítulo III

DAS RECEITAS DO FMDPI

Art. 5º São receitas do FMDPI:

I – Os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;

II – Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;

III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – De previsão na Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

II – Da disponibilidade de recursos;

III – Da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo IV

DOS ATIVOS DO FMDPI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 4

Edição Nº: 3102

Art. 6º Constituem ativos do FMDPI:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – Bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – Outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDPI.

Capítulo V

DOS PASSIVOS DO FMDPI

Art. 7º Constituem passivos do FMDPI as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Capítulo VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMDPI

Art. 8º O orçamento do FMDPI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMDPI integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMDPI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMDPI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o gestor do FMDPI, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 5

Edição Nº: 3102

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMDPI

Art. 13. A despesa do FMDPI constituir-se-á de:

I – Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMDPI;

III – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV – Pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

V – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas na Lei Orçamentária Anual durante o respectivo exercício financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os recursos do FMDPI devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 6

Edição Nº: 3102

DECRETO Nº 6.728, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para fazerem parte do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, biênio 2021/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.416/2022 de 5 de outubro de 2022, os seguintes integrantes:

Representabilidade	Titular Governamental	Suplente Governamental
Secretaria Municipal de Assistência Social	Jeferson Antônio da Silva	Claudete Ferreira Caltran
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Regina Fabrini Rieger	Flavio Roberto Meotti
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	João Gilberto Correa	Gabriela Lia Deitos
Secretaria Municipal de Educação	Elisangela Barreto dos Santos	Vanessa Ackermann Bez
Secretaria Municipal da Saúde	Tiago G. Franceschini	Paula Cristina Ribeiro
Não Governamental		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE	Ivana de Fátima Camilotti Korp	Daiane Paula Rovani
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE	Silvestre Schafaschek	Lourdes Maria Eger
Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul - CCI	Maria Terezinha Teixeira Chaves	Cleonice Maria Trevizan dos Santos
Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul - CCI	Maria de Lourdes Lopes	Marilene Hoger
Idoso/Sociedade Civil	Auri Meoti	Delcio Deike

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.638, de 28 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 7

Edição Nº: 3102

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Diárias a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 2 (duas) diárias ao servidor **Jean Otoni Beppler**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias durante viagem a Paulínia – São Paulo, com a finalidade de levar paciente para tratamento oncológico no Hospital Municipal de Paulínia, veículo da frota 237, com saída de Céu Azul em 5 de outubro de 2022 e retorno em 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroativa a 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 8

Edição Nº: 3102

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidora como Gestora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.416/2022, de 5 de outubro de 2022, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá Outras Providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora **FABIANA VERDEIRO FACHIN**, Chefe da Divisão dos Programas e Projetos Assistenciais, lotada na Secretaria de Assistência Social, como “Gestora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº020/2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 9

Edição Nº: 3102

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1457 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1272 / CNPJ: 00.371.279/0001-10

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, referente a dispensa de Licitação n.º 003/2021 e contrato 003/2021.

Que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 00.371.279/0001-10, estabelecida a Avenida Nilo Umberto Deitos, 1457, centro, cidade de Céu Azul – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu atual Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ENIVALDO GREGÓRIO DALMÁS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente à Rua Curitiba, N.º 1626, centro, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 11.929.839/0001-25, neste ato representada pela Senhora **ROSANGELA APARECIDA ROMANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.232.724-7 SSP/PR e do CPF n.º 023.740.689-60, doravante designado **CONTRATADA**,

RESCINDEM o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Dispensa de Licitação N.º 003/2021.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, observadas as disposições da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Rescisão Contratual tem como Objetivo rescindir o contrato n.º 003/2021 para prestação de serviços de hospedagem e manutenção de WebSite, hospedagem e manutenção do Portal da Transparência e manutenção do Servidor de Rádio e Comunicação multimídia (internet) via fibra óptica Link 100 Mbps, para a Câmara Municipal de Céu Azul. Celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL e TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS.

2.1 – A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, com base no inciso XII, do artigo 78 com inciso II, do art. 79, ambos da lei n.º. 8666/93.

2.2 – Fica convencionado que da presente rescisão **amigável** não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual em duas vias de igual teor e forma.

Céu Azul/PR, 03 de outubro de 2022.

ENIVALDO GREGÓRIO DALMÁS
Contratante


ROSANGELA APARECIDA ROMANI
Contratada

Documento assinado digitalmente por Enivaldo Gregório Dalmás (502.***.***-20)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 2210061545369353